

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/004/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 77, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, G & M Engenharia Civil Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.084.220/0001-06, sediada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 300 – Bloco 01, Apartamento 104, centro, São João Del Rei - MG, Cep.:36.307-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Michel de Assis Coelho, inscrito no CPF sob o nº 013.899.156-11 e Carteira de Identidade nº MG-11.488.713 – SSP-MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos de engenharia, para a elaboração de planilhas orçamentárias, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência.

1.2. As planilhas a serem elaboradas, relativas às atividades de competência da FUMCULT, são:

1.2.1 – Planilha de Manutenção Predial;

1.2.2 – Planilha de Vigilância;

1.2.3 – Planilha de Obras até 100 m²;

1.2.4 – Planilha de Slava Vidas;

1.2.5 – Planilha de Pequenas Reformas;

1.2.6 – Análise das Planilhas de Serviços de Aditivos aos Contratos Vigentes;

1.2.7 – Análise das Solicitações de Reajustes aos Contratos;

1.2.8 – Análise das Solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Vigentes;

1.3. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados no Termo de Referência e na Carta Proposta, que colidirem com este Instrumento e devem ser seguidos rigorosamente.

1.4. A emissão da Ordem de Serviços, bem como a conferência de todo os serviços ficará a cargo do gestor contrato, designado pela Diretora-Presidente da FUMCULT.

1.5. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

1.6. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviços.

1.7. Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços na elaboração de planilhas orçamentárias.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), pagos em parcelas, após as medições dos serviços efetivamente realizados, conforme proposta apresentada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA –MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As etapas de execução dos produtos constantes do Termo de Referência e da Carta Proposta, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito das propostas das licitantes;

3.2. O desembolso dar-se-á em parcelas, após a emissão de cada Ordem de Serviços e mediante a entrega das planilhas e/ou análises e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato, vinculado à execução dos serviços;

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

3.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

3.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

3.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

3.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

3.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, inerente à prestação dos serviços, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

3.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

3.12. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei nº 10.192/01 e desde que possa ser renovado,

de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, após deliberação legal do Procurador-Adjunto e da Controladoria Geral do Município, caso haja essa possibilidade respaldada m lei.

4.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material, onde couber.

4.4.- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Deverão ser emitidos relatórios detalhados sobre o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela empresa contratada e relatório conclusivo, ao final da prestação de serviços, com apontamento de todas as medidas propostas à FUMCULT, com todas as fundamentações legais (inclusive regulamentos, portarias etc.) e jurisprudências, planilhamento de todos os custos e todas as informações acessórias.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

5.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

5.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

5.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

5.9. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

6-CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

6.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



1/10 20/11/2010

6.2. O disposto no item 6.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

6.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

6.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

6.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

6.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

7.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

7.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

7.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.00478.014 – Manutenção de Museus e Teatros.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0000101 - Bloqueio.

8.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2021 será informada oportunamente.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação;

9.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação dos serviços;

9.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação, juntamente a Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União)** e que conste que a mesma abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** e Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

9.4. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, mão de obra e quaisquer outras que forem devidas em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Convite. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Fundação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.6. Permitir acesso livre de membros da Fundação para que os mesmos fiscalizem a execução do contrato;

- 9.7. Atender prontamente à quaisquer exigências da Fundação, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.8. Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessita e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 9.10. Se responsabilizar pela execução dos itens do termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.12. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- 10.2. Emitir a Ordem de Serviços na execução de cada ação a ser executada e medida, independente do período e desde que esteja em conformidade com a vigência e normas contratuais.
- 10.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.
- 10.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;
- 10.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;
- 10.7. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 10.8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;
- 10.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
- 10.10. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.11. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da FUMCULT e desde que, haja também, o interesse da CONTRATADA.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento temporário do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a

CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

12.2. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio do instrumento contratual, vinculado por meio desta Carta Convite e será regida pela Lei 8.666/93.

13.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da convocação para assinatura do contrato, que será feita através de e-mail (da empresa e do responsável legal da empresa), estes informados na proposta.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, situado no Museu de Congonhas, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas-MG.

13.5. O contrato firmado com a CONTRATADA poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.6. A prestação de serviços terá seu início após a Emissão da Ordem de Serviços, que por sua vez terá a duração de 12 (doze) meses, em que haverá a conclusão dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. A responsável pela gestão, Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, ficará responsável pelo recebimento dos trabalhos, acompanhamento e fiscalização do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2021.

15.3. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Dispensa de Licitação, aos quais se incluem, expressamente, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a Justificativa da contratação.

15.4. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

15.5- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

[Handwritten signature]
1/10 *[Handwritten signature]*

Gmsh
000153

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

15.6- O prazo de início da prestação dos serviços iniciará com a assinatura do Contrato e a posterior emissão da Ordem de Serviços, com a execução prevista para 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, com a observação dos responsáveis pela gestão, acompanhamento, gerenciamento e conclusão do referido contrato. O recebimento temporário do serviço objeto deste contrato estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, pelos responsáveis pela gestão, acompanhamento e gerenciamento do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15.7. A solicitação de cada serviço ocorrerá mediante a expedição da Ordem de Serviços.

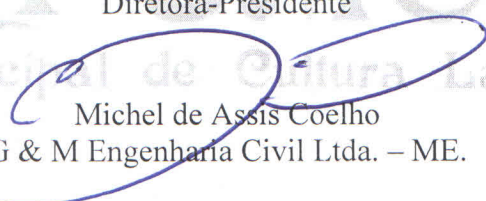
15.8. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

15.9. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de julho 2021


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente


Michel de Assis Coelho
G & M Engenharia Civil Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2- 
Nome: Rosana Oliveira Campos Alvim
CPF.: 054.527.316-10

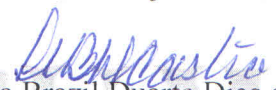
ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 77, Bairro Basílica, Cep.: Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa G & M Engenharia Civil Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.084.220/0001-06, sediada na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 300 – Bloco 01, Apartamento 104, centro, São João Del Rei - MG, Cep.:36.307-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Michel de Assis Coelho, inscrito no CPF sob o nº 013.899.156-11 e Carteira de Identidade nº MG-11.488.713 – SSP-MG a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 15/07/2021 (quinta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços técnicos de engenharia, para a elaboração de planilhas orçamentárias, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e como se encontra descrito no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/004/2021 e Contrato nº FUMCULT/004/2021.

Ficará à cargo da Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, Sra. Rosana Oliveira Campos Alvim, a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual.

Congonhas, 15 de julho de 2021

Lana Mercia Brazil D. D. Castro
Diretora Presidente


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.